



Câmara Municipal de Várzea Paulista

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N. 01/2025

Processo nº 37/2025

Endereço Eletrônico: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de instituição bancária e cooperativas de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestar serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista., conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

2. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

Início do credenciamento: 04/06/2025 às 9h. / **Vigência indeterminada para credenciamento**¹.

¹ Conforme entendimento adotado no Parecer n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU, “II - É admissível o estabelecimento de **vigência indeterminada** ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento”



Câmara Municipal de Várzea Paulista

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N. 01/2025

Processo nº 37/2025

O Presidente da **Câmara Municipal de Várzea Paulista**, no uso de suas atribuições torna público, a realização de Credenciamento nº 01/2025, na forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Resolução nº 05/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Este certame utiliza-se do aplicativo “licitações”, no Portal Eletrônico: **www.bll.org.br**, conforme convênio de cooperação técnica.

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é o credenciamento de instituição bancária e cooperativas de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestar serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 3º da Resolução 05/2023, *que regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Paulista.*

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Credenciamento os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto em referência, e que atenderem a todas as exigências para habilitação estabelecidas neste Edital.

2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos



Câmara Municipal de Várzea Paulista

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional



Câmara Municipal de Várzea Paulista

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (e-mail licitacao@camaravarzea.sp.gov.br ou sistema BLL) ou, ainda, presencialmente, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação do serviço, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações de taxa, agência atendimento, responsável pelo atendimento;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para prestar serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. O interessado que participar do credenciamento declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado.

4.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

4.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

4.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, salvo os documentos referentes à regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

4.2.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.3. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo os documentos referentes à regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Nas certidões solicitadas será considerado o prazo de validade constante no documento ou o previsto em lei, e na sua ausência, quando emitidas no máximo até 90 (noventa) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

4.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3.2. Se optar pelo credenciamento pela Plataforma BLL: a) Utilizar o campo “outros documentos” para anexar documentos requeridos no edital que eventualmente não estejam listados na plataforma.

b) Para fins de habilitação serão considerados apenas os documentos requeridos no edital, no caso de haver alguma divergência com os documentos listados na plataforma.

c) A licitante poderá compactar os arquivos (formatos zip, rar, etc) ou mesmo juntar arquivos pdf, caso queira/precise anexar documentos que não estejam listados na plataforma.

4.4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.4 Para habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa à:

4.4.1 Habilitação jurídica:

4.4.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, no qual deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

4.4.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação para assinatura do contrato ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portalempreendedor.gov.br.

4.4.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhamento do documento de eleição de seus administradores;

4.4.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.4.1.5 Registro ou autorização junto ao Banco Central.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

4.4.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

4.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais Inscritos e Não Inscritos em Dívida Ativa, do domicílio ou da sede da proponente, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

4.5.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos à Tributos Municipais e à Dívida Ativa Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, se for o caso;

4.5.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos pela lei;

4.5.6 Prova de regularidade perante o Instituto de Seguridade Social - INSS, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos;

4.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.5.8 Atendendo ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, por se tratar de microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal poderá ser entregue quando da assinatura do Contrato;

4.5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte, para a participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de



Câmara Municipal de Várzea Paulista

comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme aduz o art. 42 da LC 147/2014;

4.5.9.1 Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

4.5.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6. Outras Comprovações:

4.6 Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelos mostrados neste Edital:

4.6.1 Declaração de cumprimento integral dos requisitos de habilitação, Anexo VII;

4.6.2 Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.3 Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.4 Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;

4.6.5 Declaração que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.6.6 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

4.6.7 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.8 Comprovante de registro ou autorização junto ao **Banco Central**;

4.6.9 A participação nesta licitação implica a concordância tácita da empresa de que todas as dúvidas sobre do objeto foram esclarecidas, não podendo a empresa contratada alegar que não obteve as informações na época.

4.7 Fornecedoras Cooperativas

4.7 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

4.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do Credenciamento;

4.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

NOTA: Todos os documentos de habilitação supramencionados deverão ser digitalizados do original, ou de cópia autenticada, exceto os documentos emitidos pela internet. No caso de certidão, quando não consignar o prazo de validade, serão



Câmara Municipal de Várzea Paulista

consideradas válidas as expedidas com data não superior a 60 (sessenta) dias, anteriores a data de entrega da documentação.

4.7.8 Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VIII), **acompanhada da certidão simplificada da junta comercial comprovando o enquadramento.**

Anexar também a proposta escrita, assinada, em papel timbrado da empresa. A proposta somente ficará disponível para os demais participantes após a etapa de lances.

4.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.8.1 O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8.2 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5 – DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail ou sistema BLL), ou entregue presencialmente na sede da Câmara Municipal de Várzea Paulista.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.5 O recurso será dirigido à agente de contratações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.2. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camaravarzea.sp.gov.br.

6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela agente de contratações;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

6.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.8 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.9 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.10 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.1.13 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

6.1.14 advertência;

6.1.15 multa;

6.1.16 impedimento de licitar e contratar e

6.1.17 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.18 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.1.19 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.1.20 as peculiaridades do caso concreto

6.1.21 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.1.22 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.1.23 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.1.24 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.1.25 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.1.26 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato.

6.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.3 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Várzea Paulista a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.5 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.6 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e



Câmara Municipal de Várzea Paulista

o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão credenciante, nos termos do art. 44, §4º da Resolução nº 9, de 27 de junho de 2023.

6.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela Plataforma BLL Compras – www.bll.org.br, por e-mail licitacao@camaravarzea.sp.gov.br, ou entregue presencialmente, na sede da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações públicas.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual (Termo de Credenciamento) pelo credenciado é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.4 O prazo que trata o 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Credenciamento.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os



Câmara Municipal de Várzea Paulista

interessados, ficando a critério do servidor ou vereador interessado em contratar o objeto deste credenciamento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do



Câmara Municipal de Várzea Paulista

órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital terá prazo de vigência indeterminada para credenciamento.

13. - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo agente de contratação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 14.133/2021.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4 O procedimento será divulgado no Sistema de Eletrônico do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

14.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097- 4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

15 - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

- a. Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:
- b. Anexo I – Minuta do Termo de Credenciamento;
- c. Anexo II - Termo de Referência objeto deste Edital;
- d. Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos impeditivos e outras;
- e. Anexo IV - Modelo de Declaração de veracidade de documentos de habilitação;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- f. Anexo V – Modelo de Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal);
- g. Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- h. Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;
- i. Anexo VIII Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples Nacional
- j. Anexo IX – Modelo de Declaração de Cumprimento Integral dos Requisitos de Habilitação;
- k. Anexo X – Modelo Declaração de Atendimento as Condições do Termo de Credenciamento;
- l. Anexo XI – Requerimento de inscrição
- m. Anexo XII – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação.

Várzea Paulista, 03 de junho de 2025

ELISEU NOTÁRIO ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO I

CREDENCIAMENTO N. 01/2025

Processo nº 37/2025

Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, portador do CPF n.º.

CREDENCIADO: _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF n.º _____), tendo em vista o que consta no Processo nº 37/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Credenciamento nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de instituição bancária e cooperativas de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestar serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 A especificação, condições e exigências do objeto estão descritos em Anexo II do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência que embasou o credenciamento;

1.1.2 O Edital de Credenciamento;

1.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, o que ocorrerá em 5 (cinco) dias, após a publicação da adjudicação, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1 O regime de credenciamento, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 A Câmara Municipal de Várzea Paulista não pagará ao credenciado nenhum valor pela prestação dos serviços, por se tratar de credenciamento sem ônus para o órgão credenciador.

5.1.2 O credenciamento não terá um valor estimado, visto que os custos relacionados à concessão de empréstimo consignado são exclusivamente a cargo da credenciada.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 Os pagamentos dos empréstimos consignados serão efetuados por meio de crédito em conta-corrente e/ou pagamento de boleto bancário, ressalvadas as hipóteses previstas em dispositivos legal ou contratual.

5.2.1.1 A Credenciada disponibilizará outras modalidades de pagamento com o objetivo de atender os casos que não possam se enquadrar no item anterior.

5.2.1.2 A utilização de outra modalidade será definida em conjunto com a Credenciante, sem despesas para a Credenciante, não sendo devida qualquer indenização ou ressarcimento à Credenciada.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 A Credenciada deverá estar apta a atender ao cronograma de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Várzea Paulista (CMVP), considerando como data de vencimento do empréstimo consignado o último dia útil do mês ou data subsequente.

5.3.1.1 O vencimento será considerado apenas após o pagamento do salário do servidor, no qual tenha sido realizado o desconto em folha referente à parcela do empréstimo.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 O total a ser pago no mês será analisado pela Credenciante quanto à autorização do limite da margem de concessão, e condição de ativo do servidor ou vereador, que poderá suprimir o valor em discordância com o acordado do total a ser repassado à Credenciada no mês.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.4.2 A Credenciada encaminhar à Credenciante arquivo com relatório analítico informativo com relação dos servidores, número de parcela e valor da parcela, para elaboração de folha de pagamento, até o dia 25 de cada mês, exceto se for feriado ou final de semana, que deverá antecipar o envio da informação.

5.4.3 A Credenciante ficará isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista neste Edital, Termo de Referência ou Termo de Credenciamento.

5.4.4 A quitação do empréstimo consignado do mês, desde que estejam no relatório analítico mensal e atendido aos critérios constantes neste processo, dar-se-á com a transferência bancária ou pagamento do boleto do mês pela Credenciante;

5.4.5 A Credenciada executará os serviços bancários deste processo a ser contratada por seus prepostos, em absoluto sigilo, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização da Credenciante, em atendimento a legislação do Banco Central do Brasil e concordância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1 Não há despesa orçamentária envolvida no credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1 São obrigações do Credenciante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento;

7.1.6 Aplicar ao Credenciado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Várzea Paulista para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Além das obrigações acima, caberá, também, à Credenciante cumprir as obrigações legais que venham a ser inseridas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, bem como:

7.2.1 Repassar à Instituição Credenciada, na forma e condições previstas nos requisitos dos pagamentos retidos em folha de pessoal relativos aos empréstimos consignados, conforme especificações e condições constantes neste processo.

7.2.2 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização da solução descrita neste Termo de Referência, notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.2.3 Informar à Instituição Credenciada por e-mail, ou outro meio eletrônico acordado entre as partes, a margem consignável para viabilizar ou possibilitar a concessão de empréstimo consignado;

7.2.4 Informar à Instituição Credenciada a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos Servidores ou Vereadores, por e-mail ou outro meio eletrônico de comunicação acordados entre as partes, e solicitar o saldo devedor das operações de crédito na Instituição Credenciada, de forma a viabilizar a consignação sobre as verbas rescisórias, respeitando-se os limites legais.

7.2.5 Informar aos Servidores ou Vereadores, que o desconto sobre as verbas rescisórias será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor das referidas operações de crédito junto à Instituição Credenciada e que se o montante descontado não for suficiente para liquidar as operações de crédito, a Instituição Credenciada promoverá a cobrança da diferença diretamente do Servidores ou Vereadores.

7.2.6 Informar à Instituição Credenciada a ocorrência de glosa (acertos de pagamentos) que ocorrem após o fechamento da folha de pagamento e envio da informação mensal de consignação.

7.2.7 Reter e repassar à Instituição Credenciada, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos Servidores ou Vereadores, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pela Instituição Credenciada na forma da legislação vigente;

7.2.8 Orientar os Servidores ou Vereadores para comparecer à Instituição Credenciada com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pela Instituição Credenciada;

7.2.9 Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações



Câmara Municipal de Várzea Paulista

dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência da Instituição Credenciada e dos Servidores ou Vereadores.

7.2.10 A Instituição Credenciada poderá suspender a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos servidores ou vereadores através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pela instituição) à Credenciante, quando:

- I – Ocorrer o descumprimento por parte da Credenciante de qualquer hipótese ou condição estipulada no Termo de Credenciamento;
- II – A Credenciante não repassar à instituição os valores consignados informados à Instituição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- III – O convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela Instituição Credenciada;
- IV – Ocorrer alteração das condições do Termo de Credenciamento para Operacionalização do Convênio que interfira nas condições pactuadas, e não acordadas entre as partes;
- V – Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

7.2.11 A suspensão do Convênio não desobriga a Credenciante de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre a Instituição Credenciada e a Credenciante e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

7.2.12 O restabelecimento do Convênio ficará a critério da Instituição Credenciada, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

7.2.13 Na hipótese de encerramento do Convênio, por descumprimento de repasse financeiro dos valores retidos nos prazos estabelecidos e permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 30 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação à Credenciante, por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pela Instituição credenciada), tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre as partes.

7.2.14 – O Credenciante deverá informar seus servidores e vereadores sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas acordadas entre as partes no credenciamento.

7.2.15 Caso o Credenciante não envie à Instituição Credenciada os valores retidos em consignações realizadas em Folha de Pagamento, a Instituição Credenciada considerará que a Credenciante descontou todos os valores informados no relatório/arquivo por ele enviado, e deverá efetuar o repasse total das consignações enviadas.

7.2.16 Na hipótese de o Credenciante, em determinado mês, retificar as informações/arquivo após o processamento realizado pela Instituição Credenciada, acarretando a impossibilidade de cobrança pela liquidação e/ou renovação da operação dos servidores ou vereadores, o(s) valor(es) envolvido(s) será(ão) considerado(s) como



Câmara Municipal de Várzea Paulista

pendências do Credenciante, e deverá(ão) ser repassado(s) à Instituição Credenciada por meio de crédito em conta acordada entre as partes.

7.2.17 A credenciante/CMVP se obriga a processar em folha de pagamento o valor das parcelas de desconto, em favor da credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local de entrega do objeto para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.

8.1.1.1 A indicação do preposto da Credenciada poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a instituição designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços ou objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços entregues;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento pela Credenciante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Credenciante ou do Fiscal ou Gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a instituição credenciada deverá entregar ao gestor do Termo de Credenciamento, até a véspera do vencimento do pagamento do empréstimo consignado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do



Câmara Municipal de Várzea Paulista

domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

8.1.9 Comunicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do objeto.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação da Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de documentos e dados, e tudo o que for necessário à execução do Termo de Credenciamento.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, à Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, no credenciamento;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



Câmara Municipal de Várzea Paulista

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do credenciamento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Credenciante;

8.2 Além das obrigações acima, caberá, também, à Credenciada cumprir as obrigações legais que venham a ser inseridas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, bem como:

8.2.1 Cumprir tempestiva e corretamente as condições e requisitos do Termo de Referência.

8.2.2 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer à Credenciante/CMVP, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento da gestão dos empréstimos consignados e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados em excelente padrão de qualidade.

8.2.3 Indicar por escrito quando da assinatura do Termo de Credenciamento, um Gestor responsável pelo atendimento da CMVP, por meio da Diretoria Financeira e/ou Diretor Administrativo, bem como, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

8.2.4 Promover a execução de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes neste Termo de Referência e Edital que venha originar a contratação, não podendo se eximir de obrigações, ainda que parcialmente, sob alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material.

8.2.5 Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento que venha assinar, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para o Credenciamento.

8.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais eventualmente resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente Termo de Credenciamento;

8.2.7 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causada à Credenciante/CMVP e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir à Credenciante/CMVP todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas à Credenciante/CMVP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

8.2.8 Comunicar formalmente à Credenciante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Termo de Credenciamento;

8.2.9 Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços descritos neste Termo de Referência e na legislação vigente aplicável à matéria.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

8.2.10 Fornecer à Credenciante arquivo/relatório contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação(ões), por e-mail ou outra forma eletrônica acordada;

8.2.11 Prestar à Credenciante e aos servidores e vereadores, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos servidores ou vereadores;

8.2.12 As concessões de empréstimo consignado deverão ser precedidas da autorização formal e expressa do servidor ou vereador.

8.2.13 A credenciada se obriga a prestar concessão de empréstimo consignado, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores ativos e vereadores da Câmara Municipal, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento.

8.2.14 No ato de concessão do empréstimo, a credenciada deverá obter do servidor a autorização de desconto em folha de pagamento. Após isso, deverá informar a CMVP, as informações necessárias para o controle das operações, em especial quanto ao limite da margem consignável.

8.2.15 A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor ou vereador das seguintes condições:

- a) Preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;
- b) Montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;
- c) Acréscimos legalmente previstos;
- d) Número e periodicidade das prestações;

8.2.16 A credenciada que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor ou vereador, com a devida correção monetária do período e juros de mora.

8.2.17 Sempre que solicitada, a credenciada deverá fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada das parcelas pendentes e futuras, por parte do cliente;

3.8.18 As credenciadas deverão informar, correta e claramente, a taxa de juros para o empréstimo, observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação dos descontos;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do interesse de se credenciar no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A Credenciada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 16/2022, fica designado(a) o(a) servidor(a) _____, exercente do cargo de _____, como encarregado(a) da gestão da presente Termo de Credenciamento, que será substituído(a) pelo(a) servidor(a) _____, exercente do cargo de _____, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Credenciada que:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou execução do Termo de Credenciamento;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. **Multa:**
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b) compensatória de 100% (cem por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente Termo de Credenciamento é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Termo de Credenciamento;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Termo de Credenciamento, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Termo de Credenciamento; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Termo de Credenciamento; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Credenciante, quando entender que o Termo de Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, desde que haja a notificação da credenciada pela credenciante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

13.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Credenciante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, de de 2025.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

CREDENCIAMENTO N. 01/2025

Processo nº 37/2025

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de instituição bancária e cooperativas de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestar serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que o crédito consignado é um meio simples e seguro para a obtenção de crédito, possuindo planos mais flexíveis e proporcionando vantagens com taxas mais acessíveis aos servidores e vereadores;

Considerando a necessidade de valorizar a pluralidade de instituições financeiras concessionárias de empréstimos consignados;

Considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores e vereadores desta Câmara Municipal;

Considerando que o empréstimo consignado não gera despesa orçamentária para esta Câmara Municipal;

Diante destas exposições, faz-se necessária a abertura para credenciamento de instituição bancária, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestar serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

3 - DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE SERVIDORES

Servidores – base folha abril/2025	Quantidade
Servidores Efetivos	23
Vereadores	13
Total de servidores com empréstimos ativos	11

3.1 Poderão ser credenciadas todas as instituições financeiras e cooperativas de crédito que preencherem os requisitos exigidos pela legislação, tendo se credenciado junto à Câmara Municipal de Várzea Paulista para prestação de serviços de empréstimos consignados aos servidores efetivos ativos e vereadores, cujos valores das parcelas



Câmara Municipal de Várzea Paulista

devidas, desde que expressamente autorizadas por esses, deverão ser consignados em folha de pagamento.

3.1.1 O credenciamento também estará aberto a novas instituições financeiras durante toda a vigência, garantindo que as opções de crédito para este grupo de servidores se ampliem com o tempo.

3.2 Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

3.3 Visa atender à necessidade da Câmara Municipal de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a concessão de empréstimos consignados aos servidores efetivos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

3.4 Atender a Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

3.5 Permitir a concessão de empréstimos consignado de forma não exclusiva, conforme condições a seguir:

3.5.1 O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

3.5.1.1 A Credenciada deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do serviço, sem ônus para a Credenciante.

3.5.2 A Credenciada disponibilizará pessoal técnico qualificado para atendimento aos servidores e vereadores, bem como às Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira sobre os serviços relacionados a este Credenciamento.

3.5.3 As informações trocadas entre a contratada e a CMVP devem ser protegidas pelo LGPD e sigilo bancário.

3.5.4 Todas e quaisquer despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da instituição contratada.

3.5.5 A Credenciada deverá respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pela Credenciante, **de 30% sobre os rendimentos líquido** (vencimento menos encargos sociais -Fussbe ou INSS, Imposto de Renda -IRRF, e parcela mensal de empréstimo consignado em andamento, mesmo que com outras instituições) dos servidores e vereadores.

3.5.5.1 A carta, ou documento específico da Instituição Credenciada, contendo a margem consignável, para a concessão do empréstimo consignado, somente terá validade com a assinatura do Diretor Administrativo ou pela Diretora Financeira.

3.5.5.2 A concessão de empréstimo consignado que estiver em desacordo com o item 3.5.5 ensejará em notificação emitida pela Credenciante, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade da instituição financeira apresentar esclarecimentos.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.5.6 A Credenciada deverá executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização dos órgãos contratantes, de qualquer dado ou informação de servidores e vereadores.

3.5.7 A Credenciada deverá garantir a manutenção da melhor qualidade dos serviços prestados à Credenciante de maneira competitiva no mercado.

3.5.8 A Credenciada deverá solicitar a anuência da Credenciante, com carta ou documento específico da instituição informando a margem consignável do servidor ou vereador antes da concessão de novo empréstimo consignado.

3.5.9 Os empréstimos consignados concedidos após a emissão do relatório que trata o item anterior, não serão descontados em folha de pagamento do mês, tão pouco serão repassados à contratada.

3.5.10 Não é necessária a abertura de conta para a prestação do serviço, seja pela Credenciante ou pelo servidor ou vereador.

3.5.11 A Credenciante fica responsável em comunicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis à contratada sobre qualquer desligamento do servidor da CMVP.

3.5.12 O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas instituições financeiras credenciadas, na forma deste termo, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a Credenciante, sendo o Termo de Credenciamento firmado com a instituição credenciada a título gratuito e não oneroso.

3.5.13 A Credenciada deverá manter cópia de todos os arquivos enviados pela Credenciante no período de vigência do Termo de Credenciamento, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos;

3.6 Requisitos para pagamento dos empréstimos consignados:

3.6.1 Para a execução do requisito mencionado, a contratada deverá estar apta a atender ao cronograma de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Várzea Paulista (CMVP), considerando como data de vencimento do empréstimo consignado o último dia útil do mês ou data subsequente. Ressalta-se que o vencimento será considerado apenas após o pagamento do salário do servidor, no qual tenha sido realizado o desconto em folha referente à parcela do empréstimo.

3.6.2 A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando a instituição credenciada direito de exclusividade, podendo este, porém, a seu critério e interesse, e com anuência da Câmara Municipal de Várzea Paulista, aderir a termo específico de convênio para tal fim.

3.6.3 Os pagamentos dos empréstimos consignados serão efetuados por meio de crédito em conta-corrente e/ou pagamento de boleto bancário, ressalvadas as hipóteses previstas em dispositivos legal ou contratual.

3.6.3.1 A Credenciada disponibilizará outras modalidades de pagamento com o objetivo de atender os casos que não possam se enquadrar no item anterior.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.6.3.2 A utilização de outra modalidade será definida em conjunto com a CMVP/Credenciante, sem despesas para a CMVP, não sendo devida qualquer indenização ou ressarcimento à contratada.

3.6.4 O total a ser pago no mês será analisado pela CMVP/Credenciante quanto à autorização do limite da margem de concessão, e condição de ativo do servidor ou vereador, que poderá suprimir o valor em discordância com o acordado do total a ser repassado à Credenciada no mês.

3.6.5 A Credenciada encaminhar à Credenciante arquivo com relatório analítico informativo com relação dos servidores, número de parcela e valor da parcela, para elaboração de folha de pagamento, até o dia 25 de cada mês, exceto se for feriado ou final de semana, que deverá antecipar o envio da informação.

3.6.6 A CMVP/Credenciante ficará isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista neste Edital, Termo de Referência ou Termo de Credenciamento.

3.6.7 A quitação do empréstimo consignado do mês, desde que estejam no relatório analítico mensal e atendido aos critérios constantes neste processo, dar-se-á com a transferência bancária ou pagamento do boleto do mês pela Credenciante;

3.6.8 A Credenciada executará os serviços bancários deste processo a ser contratada por seus prepostos, em absoluto sigilo, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização da Credenciante, em atendimento a legislação do Banco Central do Brasil e concordância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

3.7 Requisito para vigência do Termo de Credenciamento

3.7.1 O Termo de Credenciamento a ser firmado com a Câmara Municipal de Paulista terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com disposto no art. 107, da Lei n. 14.133/2021.

3.7.2 O processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante todo o período de vigência dos Termos de Credenciamentos, podendo ser revogado ou alterado a interesse da Administração.

3.8 Das obrigações para Credenciada

3.8.1 Cumprir tempestiva e corretamente as condições e requisitos deste Termo de Referência.

3.8.2 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer à Credenciante/CMVP, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento da gestão dos empréstimos consignados e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados em excelente padrão de qualidade.

3.8.3 Indicar por escrito quando da assinatura do Termo de Credenciamento, um Gestor responsável pelo atendimento da CMVP, por meio da Diretoria Financeira e/ou Diretor Administrativo, bem como, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.8.4 Promover a execução de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes neste Termo de Referência e Edital que venha originar a contratação, não podendo se eximir de obrigações, ainda que parcialmente, sob alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material.

3.8.5 Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento que venha assinar, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para o Credenciamento.

3.8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais eventualmente resultantes da execução do Termo de Credenciamento, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente Termo de Credenciamento;

3.8.7 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causada à Credenciante/CMVP e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir à Credenciante/CMVP todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas à Credenciante/CMVP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

3.8.8 Comunicar formalmente à Credenciante/CMVP qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Termo de Credenciamento;

3.8.9 Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços descritos neste Termo de Referência e na legislação vigente aplicável à matéria.

3.8.10 Fornecer à Credenciante arquivo/relatório contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação(ões), por e-mail ou outra forma eletrônica acordada;

3.8.11 Prestar à Credenciante e aos servidores e vereadores, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos servidores ou vereadores;

3.8.12 As concessões de empréstimo consignado deverão ser precedidas da autorização formal e expressa do servidor ou vereador.

3.8.13 A credenciada se obriga a prestar concessão de empréstimo consignado, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores ativos e vereadores da Câmara Municipal, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento.

3.8.14 No ato de concessão do empréstimo, a credenciada deverá obter do servidor a autorização de desconto em folha de pagamento. Após isso, deverá informar a CMVP, as informações necessárias para o controle das operações, em especial quanto ao limite da margem consignável.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.8.15 A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor ou vereador das seguintes condições:

- a) Preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;
- b) Montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;
- c) Acréscimos legalmente previstos;
- d) Número e periodicidade das prestações;

3.8.16 A credenciada que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor ou vereador, com a devida correção monetária do período e juros de mora.

3.8.17 Sempre que solicitada, a credenciada deverá fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada das parcelas pendentes e futuras, por parte do cliente;

3.8.18 As credenciadas deverão informar, correta e claramente, a taxa de juros para o empréstimo, observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação dos descontos;

3.9 Obrigações da Credenciante

3.9.1 Caberá à Credenciante cumprir as obrigações legais que venham a ser inseridas neste Termo de Referência, bem como:

3.9.1.1 Repassar à Instituição Credenciada, na forma e condições previstas nos requisitos dos pagamentos retidos em folha de pessoal relativos aos empréstimos consignados, conforme especificações e condições constantes neste processo.

3.9.1.2 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização da solução descrita neste Termo de Referência, notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.9.1.3 Informar à Instituição Credenciada por e-mail, ou outro meio eletrônico acordado entre as partes, a margem consignável para viabilizar ou possibilitar a concessão de empréstimo consignado;

3.9.1.4 Informar à Instituição Credenciada a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos Servidores ou Vereadores, por e-mail ou outro meio eletrônico de comunicação acordados entre as partes, e solicitar o saldo devedor das operações de crédito na Instituição Credenciada, de forma a viabilizar a consignação sobre as verbas rescisórias, respeitando-se os limites legais.

3.9.1.5 Informar aos Servidores ou Vereadores, que o desconto sobre as verbas rescisórias será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor das referidas operações de crédito junto à Instituição Credenciada e que se o montante descontado



Câmara Municipal de Várzea Paulista

não for suficiente para liquidar as operações de crédito, a Instituição Credenciada promoverá a cobrança da diferença diretamente dos Servidores ou Vereadores.

3.9.1.6 Informar à Instituição Credenciada a ocorrência de glosa (acertos de pagamentos) que ocorrem após o fechamento da folha de pagamento e envio da informação mensal de consignação.

3.9.1.7 Reter e repassar à Instituição Credenciada, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos Servidores ou Vereadores, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pela Instituição Credenciada na forma da legislação vigente;

3.9.1.8 Orientar os Servidores ou Vereadores para comparecer à Instituição Credenciada com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pela Instituição Credenciada;

3.9.1.9 Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência da Instituição Credenciada e dos Servidores ou Vereadores.

3.9.1.10 A Instituição Credenciada poderá suspender a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos servidores ou vereadores através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pela instituição) à Credenciante, quando:

I – Ocorrer o descumprimento por parte da Credenciante de qualquer hipótese ou condição estipulada no Termo de Credenciamento;

II – A Credenciante não repassar à instituição os valores consignados informados à Instituição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – O convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela Instituição Credenciada;

IV – Ocorrer alteração das condições do Termo de Credenciamento para Operacionalização do Convênio que interfira nas condições pactuadas, e não acordadas entre as partes;

V – Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

3.9.1.11 A suspensão do Convênio não desobriga a Credenciante de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre a Instituição Credenciada e a Credenciante e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

3.9.1.12 O restabelecimento do Convênio ficará a critério da Instituição Credenciada, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

3.9.1.13 Na hipótese de encerramento do Convênio, por descumprimento de repasse financeiro dos valores retidos nos prazos estabelecidos e permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 30 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação à Credenciante, por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pela



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Instituição credenciada), tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre as partes.

3.9.1.14 – O Credenciante deverá informar seus servidores e vereadores sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas acordadas entre as partes no credenciamento.

3.9.1.15 Caso o Credenciante não envie à Instituição Credenciada os valores retidos em consignações realizadas em Folha de Pagamento, a Instituição Credenciada considerará que a Credenciante descontou todos os valores informados no relatório/arquivo por ele enviado, e deverá efetuar o repasse total das consignações enviadas.

3.9.1.16 Na hipótese de o Credenciante, em determinado mês, retificar as informações/arquivo após o processamento realizado pela Instituição Credenciada, acarretando a impossibilidade de cobrança pela liquidação e/ou renovação da operação dos servidores ou vereadores, o(s) valor(es) envolvido(s) será(ão) considerado(s) como pendências do Credenciante, e deverá(ão) ser repassado(s) à Instituição Credenciada por meio de crédito em conta acordada entre as partes.

3.9.1.17 A credenciante/CMVP se obriga a processar em folha de pagamento o valor das parcelas de desconto, em favor da credenciada.

3.10 Requisitos de confidencialidade

3.10.1 A instituição financeira a ser credenciada deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela CMVP, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e da Declaração de Confidencialidade disposta no Termo de Referência.

3.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

a) Registro ou autorização junto ao Banco Central.

A exigência da qualificação técnica tem por base os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

3.12 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal;

3.13 Cabe às instituições garantir a transparência nas operações, fornecendo informações claras e precisas aos servidores e vereadores sobre as condições do empréstimo.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CMPV convocará a instituição interessada em se credenciar no prazo de 3 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento do Termo de Credenciamento será realizado pelo fiscal/gestor do Termo de Credenciamento, servidor efetivo da Câmara Municipal de Várzea Paulista a ser designado em contrato.

6.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações por parte das instituições credenciadas será realizada pela Administração Pública, que poderá exigir relatórios e prestar esclarecimentos sobre eventuais irregularidades ou falhas na execução do objeto.

7. DEFINIÇÕES E CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

7.1 O critério de escolha da credenciada é de exclusividade do servidor ou vereador.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, até o limite da Lei;

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Conforme descrito no item 3.6 deste Termo de Referência.

10. DAS PROVIDÊNCIAS QUANTO AOS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Não há impacto ambiental ou critério de sustentabilidade que envolva o credenciamento do presente processo.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO III

CREDENCIAMENTO N. 01/2025

Processo nº 37/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Av. Fernão Dias Paes Leme, nº. 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP 13.220-000

OBJETO: Credenciamento de instituição bancária e cooperativas de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestar serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Credenciamento acima, que nossa empresa:

Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;

Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Câmara Municipal de Várzea Paulista, sob pena de exclusão do certame;

Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Não possui quaisquer quantias em débitos junto a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos equipamentos;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Contrato, independentemente de transcrição;

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO N. 01/2025

Processo nº 37/2025

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Av. Fernão Dias Paes Leme, nº. 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP 13.220-000

OBJETO: Credenciamento de instituição bancária e cooperativas de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestar serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Credenciamento acima, que os documentos de Habilitação exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto àqueles extraídos da INTERNET.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO V

CREDENCIAMENTO N. 01/2025

Processo nº 37/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

A empresa _____, com sede na _____ CNPJ n.º _____, através de seu representante legal, _____ nac. _____ est.civil, _____, portador do RG _____ e CPF _____ endereço _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Constituição Federal, que:

- a) Não possuímos no nosso quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Várzea Paulista, aos _____ do mês de _____ de 2025.

(Nome / RG / CPF)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO N. 01/2025

Processo nº 37/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, com sede na _____ CNPJ n.º _____, através de seu representante legal, _____ nac. _____ est.civil, _____, portador do RG _____ e CPF _____ endereço _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Constituição Federal, que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Várzea Paulista, direta ou indiretamente. (Art. 156 III)
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; (Art. 156 IV)

Várzea Paulista, aos _____ do mês de _____ de 2025.

(Nome / RG / CPF)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO VII

CREDENCIAMENTO N. 01/2025

Processo nº 37/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Câmara Municipal de Várzea Paulista

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Credenciamento nº 01/2025, realizada pela Câmara Municipal de Várzea Paulista/SP.

(Local e Data)

(Representante Legal e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO VIII

CREDENCIAMENTO N. 01/2025

Processo nº 37/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

À

Câmara Municipal de Várzea Paulista

A empresa,
inscrita no CNPJ sob o n.º, com endereço
à, na cidade de,
Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio
Sr.....,,, portador da Cédula
de Identidade R.G. n.e do CPF n., no uso
de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é (.....) microempresa ME, (.....), empresa de pequeno porte EPP, sendo assim Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, requerendo os benefícios de tratamento diferenciado previsto na referida norma legal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da RF nº 1234/12.

Por ser verdade assina a presente.

(Local e Data)

(Representante Legal e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO IX

CREDENCIAMENTO N. 01/2025

Processo nº 37/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na _____ CNPJ n.º _____, através de seu representante legal, _____ nac. _____ estado civil, _____, portador do RG _____ e CPF _____ endereço _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Constituição Federal, que:

- a) Nossa empresa **cumpre integralmente** os requisitos exigidos para a habilitação no referido Processo Licitatório.
- b) E, qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato será comunicada, imediatamente, até o fim de nossa participação neste Processo Licitatório.

Várzea Paulista, aos _____ do mês de _____ de 2025.

(Nome / RG / CPF)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO X

CREDENCIAMENTO N. 01/2025

Processo nº 37/2025

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

_____, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, sediada a _____, na cidade de _____, estado de _____; CEP: _____; telefone _____, neste ato representado pelo seu PROCURADOR, o Senhor _____, RG: _____ e do CPF: _____, em atendimento as disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2025. _____, DECLARA para fins, que caso seja vencedora se compromete a atender a todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

Por ser verdade, firmo presente.

Várzea Paulista, aos _____ do mês de _____ de 2025.

(Nome / RG / CPF)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO XI

CREDENCIAMENTO N. 01/2025

Processo nº 37/2025

A _____ proponente _____, CNPJ nº _____, (empresa ou equivalente) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, requer sua inscrição no Credenciamento nº 01/2025, promovido pela Câmara Municipal de Várzea Paulista, cujo objeto refere-se ao credenciamento de instituição bancária e cooperativas de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestar serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista., conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

Várzea Paulista, aos _____ do mês de _____ de 2025.

(Nome / RG / CPF)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO XII

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2025

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Obs. Assinatura juntamente com o Termo de Credenciamento

CREDENCIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CREDENCIADA: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

OBJETO: Credenciamento de instituição bancária e cooperativas de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestar serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos



Câmara Municipal de Várzea Paulista

termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, ____de ____ de 2025.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO (ORDENADOR DE DESPESA) / RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF: _____

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura: _____

FISCAL E GESTOR(ES) DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome:

Cargo:

CPF: _____

E-mail institucional:

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura: _____

SUBSTITUTO DE FISCAL E GESTOR(ES) DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Nome:

Cargo:

CPF: _____

E-mail institucional:

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:

Cargo:

CPF: _____

E-mail institucional:

Telefone(s):

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.